

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 5.966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 9.933, de 20/12/1999).

Art. 10. O Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INPM, e o Fundo de Metrologia - FUMET, serão extintos por decreto do Poder Executivo.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 79.206, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1977

(Revogado pelo Decreto N° 10, de 16 de janeiro de 1991)

Dispõe sobre a organização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), autarquia federal criada pela Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, que tem por finalidade a execução em todo território nacional, da política de metrologia legal, científica e industrial, de normalização industrial e de certificação de qualidade de produtos industriais, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial (CONMETRO).

Art 2º O INMETRO terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

1 - Gabinete

2 - Procuradoria

3 - Assessoria de Segurança e Informações

II - Órgão de Coordenação Geral:

1 - Diretoria Executiva

III - Órgãos de Planejamento e Controle:

1 - Coordenadoria de Planejamento

2 - Coordenadoria de Unidades Regionais

IV - Órgãos de Administração de Atividades Específicas:

1 - Diretoria de Metrologia Legal

2 - Diretoria de Normalização

3 - Diretoria de Qualidade Industrial

4 - Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

5 - Centro de Metrologia Científica e Industrial

6 - Centro de Documentação e Informação

7 - Coordenadoria de Intercâmbio e Assuntos Internacionais

V - Órgãos de Administração de Atividades Auxiliares:

1 - Departamento de Pessoal

2 Departamento de Administração

3 - Departamento de Finanças

VI - Órgãos Descentralizados - Superintendências Regionais

Art 3º As Superintendências Regionais, em número de 21 (vinte e uma), terão localização definida em ato do Presidente do INMETRO.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art 4º Ao Gabinete compete dar assistência ao Presidente em sua representação política e social bem como incumbir-se das relações públicas e do preparo do expediente pessoal do Presidente.

Art 5º À Procuradoria compete assessorar juridicamente o Presidente e a Diretoria Executiva do INMETRO e defender os interesses da autarquia em juízo ou fora dele.

Art 6º À Assessoria de Segurança e Informações compete exercer as atividades próprias de órgão integrante do Sistema Setorial de Informações e Contra-Informação, sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e Comércio sem prejuízo da subordinação ao Presidente do INMETRO.

Art 7º À Diretoria Executiva compete coordenar as atividades desenvolvidas pelos órgãos de planejamento e controle e de administração de atividades específicas e auxiliares do INMETRO.

Art 8º À Coordenadoria de Planejamento compete exercer as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na condição de órgão seccional do Sistema de Planejamento Federal, bem como realizar trabalhos de natureza estatística.

Art 9º À Coordenadoria de Unidades Regionais compete supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos regionais e locais, respeitadas a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos de administração de atividades específicas e auxiliares da Autarquia.

Art 10 À Diretoria de Metrologia Legal compete orientar, coordenar e executar as atividades no campo da metrologia legal.

Art 11 À Diretoria de Normalização compete orientar, coordenar e executar as atividades no campo de normalização.

Art 12 À Diretoria de Qualidade Industrial compete orientar, coordenar e executar as atividades no campo da certificação da qualidade dos produtos industriais.

Art 13 À Diretoria de Arrecadação e Fiscalização compete planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao sistema de arrecadação de receita e de fiscalização.

Art 14 Ao Centro de Metrologia Científica e Industrial compete orientar, coordenar e executar as atividades no campo da metrologia científica e industrial.

Art 15 Ao Centro de Documentação e Informação compete programar, coordenar e promover a execução das atividades de processamento de dados, de documentação e informação.

Art 16 À Coordenadoria de Intercâmbio de Assuntos Internacionais compete manifestar-se em assuntos que digam respeito à participação do Brasil em convenções, convênios, tratados, acordos internacionais e outros documentos, tanto multilaterais quanto bilaterais, no campo da metrologia, da normalização industrial e da certificação da qualidade de produtos industriais.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art 17 Ao Departamento de Pessoal, órgão integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), compete a gestão, execução e o estudo de assuntos relacionados com a administração de pessoal.

Art 18 Ao Departamento de Administração compete, sem prejuízo de outras atribuições, administrar o patrimônio e executar as tarefas inerentes ao Sistema de Serviços Gerais.

Art 19 Ao Departamento de Finanças compete executar as atividades relacionadas com a administração dos recursos financeiros da Autarquia e promover a sua contabilização.

Art 20 Às Superintendências Regionais compete executar nas respectivas áreas de jurisdição, as atividades da Autarquia, de acordo com as leis e normas pertinentes.

Art 21 O INMETRO será dirigido por Presidente; a Diretoria Executiva por Diretor-Executivo; a Procuradoria por Procurador-Geral; o Gabinete e a Assessoria de Segurança e Informações serão dirigidas por Chefes; as Coordenadorias, por Coordenadores; as Diretorias, os Centros e os Departamentos, por Diretores e as Superintendências Regionais, por Superintendentes Regionais, cargos ou funções que serão providos na forma da legislação pertinente.

Art 22 A estruturação dos órgãos referidos no artigo 2º, a competência das unidades que os integram e as atribuições do pessoal serão fixadas em Regimento Interno, aprovado em Portaria pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, nos termos da legislação em vigor.

Art 23 Ficam restabelecidos os cargos em comissão de Diretor-Geral, Código DAS-101.3, diretor da Divisão de Pesos, Código DAS-101.1, Diretor da Divisão de Medidas, Código DAS-101.1 e 6 (seis) Assessores, Código DAS-102.1, relativos ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, desde 21 de junho de 1976, data da vigência do Decreto número 77.823, de 15 de junho do mesmo ano, até que se efetive a implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores no INMETRO.

Parágrafo único - Ficam mantidas na situação atual as funções, gratificadas pertencentes ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Severo Fagundes Gomes

João Paulo dos Reis Velloso

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 10, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

(Revogado pelo Decreto nº 3.370, de 23 de fevereiro de 2000)

Aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º, e 57, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º O regimento interno do Inmetro será aprovado pelo Ministro da Justiça e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 79.206, de 4 de fevereiro de 1977.
Brasília, 16 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 3.370, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

(Revogado pelo Decreto nº 4.039, de 3 de dezembro de 2001)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o INMETRO, um DAS 101.5 e um DAS 102.4; e

II - do INMETRO para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.4; duas FG-1; treze FG-2; e seis FG-3.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput* deste artigo, o INMETRO fará publicar, no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art 4º O Regimento Interno do INMETRO será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Ficam revogados o Decreto nº 10, de 16 de janeiro de 1991; o Anexo "L" ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994; e o Anexo II ao Decreto nº 2.600, de 19 de maio de 1998.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Alcides Lopes Tápias

Martus Tavares

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 4.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

(Revogado pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o INMETRO, um DAS 101.4; três DAS 101.2; um DAS 102.1; uma FG-1; e uma FG-2; e

II - do INMETRO para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois DAS 101.3; um DAS 102.4; dois DAS 102.2; e uma FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput deste artigo, o Presidente do INMETRO fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INMETRO será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.370, de 23 de fevereiro de 2000.

Brasília, 3 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Silva do Amaral

Martus Tavares

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 4.630, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do INMETRO para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.5; dois DAS 101.3; quatro DAS 101.2; e cinco DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o INMETRO, quatro DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto. *Parágrafo único.* Após os apostilamentos previstos no caput, o Presidente do INMETRO fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INMETRO será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.039, de 3 de dezembro de 2001.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Fernando Furlan

Guido Mantega